



LEI Nº1.672 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO EM:
18 / 02 / 2022
PAPEL MUNICIPAL
Danielle M. P. Muniz
RESPONSÁVEL

Concede gratificação aos membros da Comissão de Licitação, aos membros da Comissão de Controle Interno e aos membros da Comissão de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do Exercício de Atividade Especial – GEAE, aos membros da Comissão de Controle Interno, Comissão de Licitação e Comissão de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, instituídas pela Resolução 05/2000, pela Portaria 20/2021 e Resolução 02/2002, respectivamente, calculada sobre o vencimento básico do cargo do servidor designado, equivalente a 30% (trinta por cento).

Art. 2º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

Art. 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei não poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 4º Os membros nomeados para as Comissões exercerão suas atividades cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 5º As gratificações recebidas pelos membros das Comissões serão majoradas nas mesmas datas e na mesma proporção das revisões e reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Legislativo, e não se incorporará ao vencimento ou a remuneração do servidor, sendo computada apenas para o cálculo de férias e décimo terceiro salário, enquanto estiver no desempenho da função.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 6º O membro que precise se afastar ou esteja impossibilidade de exercer as atividades relativas à função gratificada, por qualquer motivo, inclusive acidente, saúde ou exoneração, perderá o direito a respectiva gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal